

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 765/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

INSTITUI O MÊS “OUTUBRO ROSA” NO  
CALENDÁRIO DE EVENTOS DE SOLEDADE,  
DEDICADO ÀS AÇÕES EDUCATIVAS PARA  
PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Soledade**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário de eventos do Município de Soledade, **o Mês Municipal do Outubro Rosa**, caracterizado pelo Símbolo da Campanha "**um laço**" na cor **rosa**, objetivando a conscientização **sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo uterino**.

**Art. 2º** - O “**Outubro Rosa**”, será comemorado durante todo o mês de outubro de cada ano, coordenado pela gestão municipal, por meio da Secretaria de Saúde do Município, realizando:

I - consultas e exames capaz de diagnosticar o câncer de mama, a todas as mulheres acima de 40 anos de idade, relacionadas pela equipe de Saúde da Família com respectivo parecer da Secretaria de Assistência Social.

II - no primeiro dia do mês em referência será distribuído com os servidores públicos municipais, "**um laço**" na cor **rosa**, Símbolo da Campanha, para ser usado durante as atividades laborativas, no mês em referência.

III – divulgação dos direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento dos cânceres de mama e do colo uterino, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** - Para alcançar êxito no mérito da presente lei, a gestão municipal, deve envolver todos os membros e órgãos do governo municipal e buscar envolver a sociedade civil (igrejas, associações, sindicatos e afins) e o terceiro setor, na campanha de conscientização e das ações instituídas por este normativo.

**Art. 4º** - Durante o mês em referência nesta lei, deverá sempre que possível, iluminar de cor rosa os prédios públicos e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no município, como forme de caracterização da campanha.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, já existente no Orçamento do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Soledade 01 de novembro de 2017.

**GERALDO MOURA RAMOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cleonildo Barros Gouveia  
**Código Identificador:**C956026A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 08/11/2017. Edição 1968  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>